



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Base legal: Art. 30 e 31, *caput*, da Lei nº. 13.019/2014 e Art.16, IV do Decreto Municipal nº 1.914/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Comunidade Kolping “Frei Tomás” - CNPJ 06.882.023/0001-53. Endereço: Rua: Geni Mackert Lima, n.º 400, Bairro Nova Rio Verde, Rio Verde de Mato Grosso - MS, CEP n.º 79480-000.

Objeto proposto: Repasse para aquisição de uniformes dos alunos da instituição, visando construir uma identidade aos alunos e seus colaboradores, pois o uniforme escolar traz mais segurança, é facilmente identificado nas ruas, como pertencente à determinada instituição de ensino. Existe também uma necessidade de transformar o ambiente das salas de aulas através da instalação de cortinas tornando assim o ambiente mais acolhedor e aconchegante que também ajudará a controlar a luminosidade principalmente nos momentos de descanso das crianças, visando uma melhor qualidade nesses ambientes.

Valor total do repasse: R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais) respeitada a previsão orçamentária destinada a consecução da parceria (Dotação Orçamentária: 07.003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 08.243.0021.2080 - Manutenção do FMDCA 3.3.50.43.00.00.00.00.2.899 (0899) - Subvenções Sociais).

Período: março a agosto de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, *caput* bem como no Decreto Municipal n.º 1.914/2017;

Considerando o Art. 12 da Resolução nº 137 do CONANDA, que assevera: “A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos”.

Considerando que a Comunidade Kolping “Frei Tomás” regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual apresentou o Projeto “Sorriso Feliz”, para fins de captação de recursos, e devidamente aprovado, conforme Resolução nº 002/2025/CMDCA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Considerando que a Comunidade Kolping “Frei Tomás” desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Comunidade Kolping “Frei Tomás”) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Consideração a manifestação **favorável** da Comissão de Seleção de Parcerias, exarada em ata, em que referenda a escolha do **Comunidade Kolping “Frei Tomás”** para celebração da parceria;

RESOLVE: FIRMAR, *AD REFERENDUM* DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, TERMO DE FOMENTO COM A **COMUNIDADE KOLPING “FREI TOMÁS”**, PARA O REPASSE DE RECURSOS VISANDO ATENDER AO PROJETO " SORRISO FELIZ".

Determino a notificação da entidade para que apresente plano de trabalho e cronograma de aplicação de recurso.

Com apresentação da documentação acima indicada remetam-se os autos para Assessoria Jurídica para parecer.

Na forma do art.32, § 1º da Lei 13.019/14 publique – se o extrato deste documento em Diário Oficial e no sítio oficial da administração pública na internet.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 12 de março de 2025.

Ana Mirian Cardeal Martos Brito
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania